

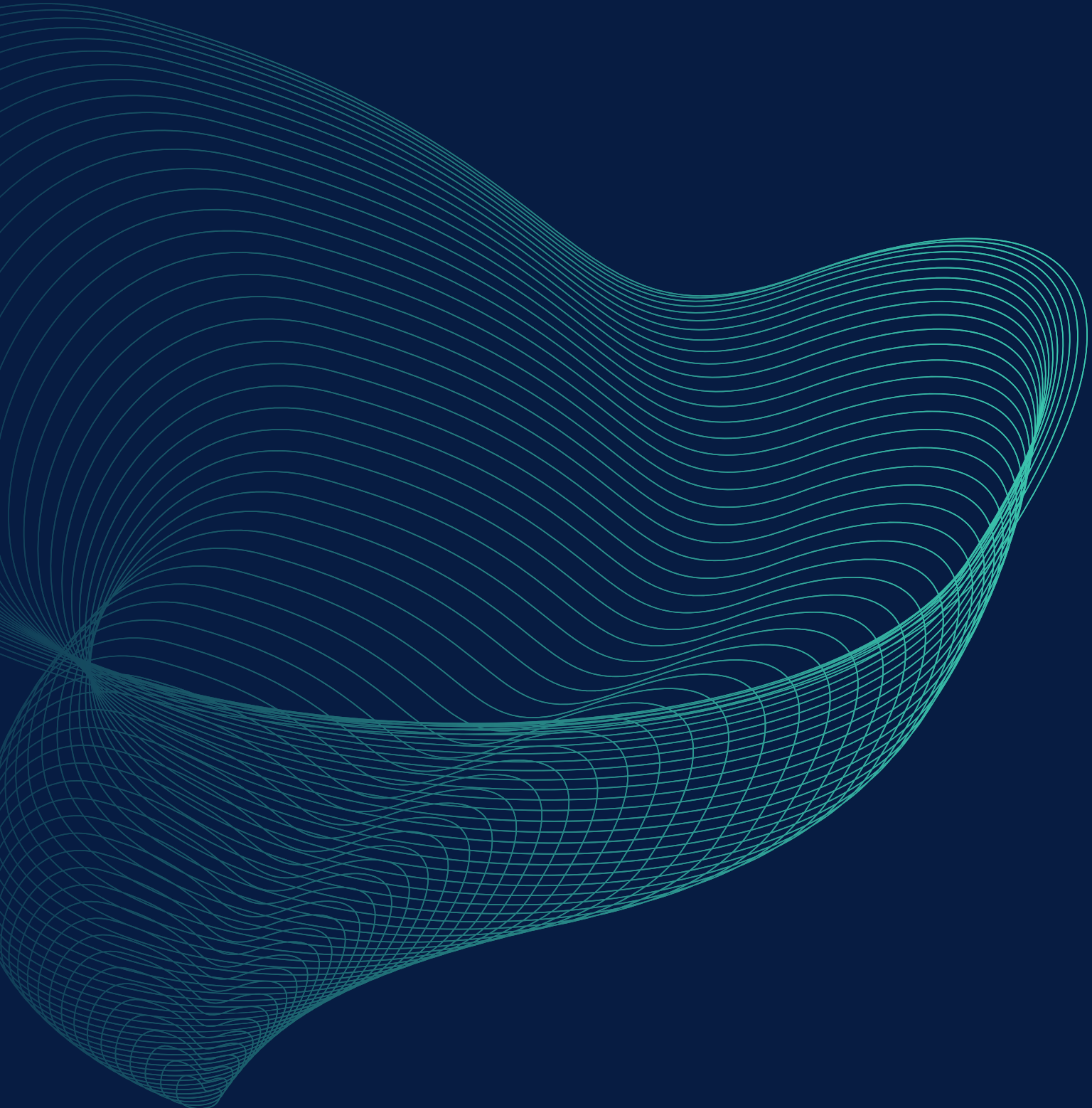



Financiamento da Ciência, Tecnologia e Inovação

Direito Financeiro e Políticas Públicas

Professor Jose Mauricio Conti
Apresentado por Tiago Paludetto
Lorena de Souza
Nusp: 13639556

Sumário

- Introdução
 - Textos legislativos fundamentais
 - Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação
 - Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 - Bibliografia
- 
- 

Introdução



Importância do Investimento em CT&I

- As ciências e tecnologias causam revoluções em diversas áreas da vida.
- Direito Financeiro e o setor público devem se adaptar às inovações.
- Economia moderna baseia-se na terceirização da produção e concentração de P&D pelos países desenvolvidos.
- As evoluções tecnológicas dependem do investimento do Estado.

Desafios para o avanço tecnológico brasileiro

- Baixo nível de concorrência entre os setores de grande complexidade tecnológica.
- Custo elevado de oportunidade da inovação.
- Ambiente de negócios burocrático.
- Escassez de recursos destinados à ciência, tecnologia e inovação (CT&I).

Introdução

Cenário Local, Nacional e Internacional

- No mundo, empresas arcam com até 75% dos investimentos em P&D.
- No Brasil, o Estado arca com quase metade: 47%.
- Brasil conta com mais de 22 mil startups e 10 mil investidores-anjo.
- As empresas de tecnologia têm crescido no Brasil.
- Para que haja desenvolvimento tecnológico, deve haver um esforço entre todos os entes federativos, empresas, universidades e sociedade em geral.
- Em termos de publicações científicas o Brasil tem uma produção bastante robusta: 12-15º maior produtor mundial.
- Com relação ao número de patentes registradas no escritório de patentes dos EUA, o Brasil cai para a 28ª colocação.
- Brasil lidera gastos com P&D na América Latina.
- O gasto com relação ao PIB é incrivelmente baixo: somente 1,3%.
- Países da OCDE passam do 2% do PIB.

Textos legislativos fundamentais

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Capítulo IV - DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Lei 11.540 de 2007

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

Lei 13.243 de 2016

Alterou diversos dispositivos legais.

Lei de inovação - 10.973 de 2004

Lei de licitações - 8.666 de 1993

Regime diferenciado de contratação - 12.462 de 2011

Imposto de importação - 8.032 de 1990

Decretos 9.283 de 2018 e 11.531 de 2023

O primeiro estabeleceu medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Já o segundo, dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Constituem o Marco Legal da CT&I a EC 85/2015, a Lei 13.243/2016 e o decreto 9.283/2018.

Ambiente político

- Baixo desenvolvimento tecnológico.
- Visavam-se mudanças que protegessem os direitos e garantias individuais e coletivos, sem que fossem empecilho ao desenvolvimento tecnológico.
- Contou com a participação da comunidade científica, o setor produtivo e o Estado.

Mudanças trazidas

- Dispensa de obrigatoriedade de licitação para compra ou contratação de produtos para fins de pesquisa e de desenvolvimento.
- Regras simplificadas de comércio exterior e redução de impostos para importação de material de pesquisa.
- Permite que professores das universidades públicas em regime de dedicação exclusiva exerçam atividade de pesquisa também no setor privado, com remuneração.
- Aumenta o número de horas que o professor em dedicação exclusiva pode dedicar a atividade fora da universidade de 120 horas para 416 horas anuais.
- Permite que universidades e institutos de pesquisa compartilhem o uso de seus laboratórios e equipes com empresas, para fins de pesquisa.
- Permite que a União financie, faça encomendas diretas e até participe de forma minoritária do capital social de empresas com o objetivo de fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do país.
- Permite que empresas envolvidas nesses projetos mantenham a propriedade intelectual sobre os resultados das pesquisas.

Resultado

Permitiu a efetivação da mais importante compra pública de inovação da história do país: a contratação do desenvolvimento e produção da vacina AstraZeneca/Oxford pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.



Marco Legal CT&I

Instrumentos Jurídicos de parceria

- Termo de outorga é o instrumento previsto na Lei de Inovação para fomentar atividades relacionadas com pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, extensão tecnológica e inovação.
- Através do termo de outorga serão repassados recursos financeiros para pessoas físicas e jurídicas.

Subvenção Econômica

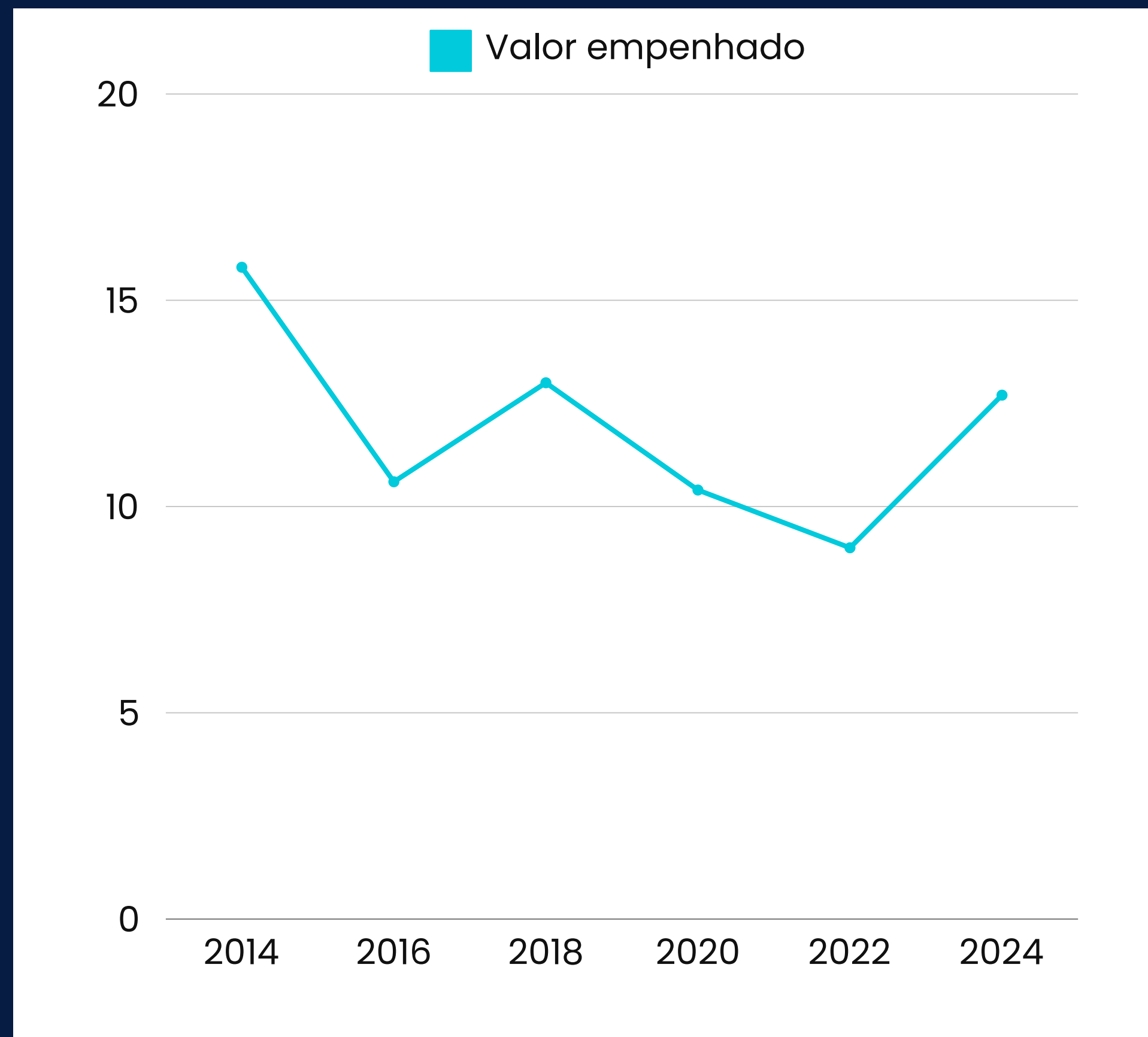
- Destino a atividades de maior risco e grau de incerteza.
- Recursos alocados para as subvenções econômicas visam desonerar as empresas nacionais dos custos e riscos inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento de produtos e processos.

Bonus Tecnológico

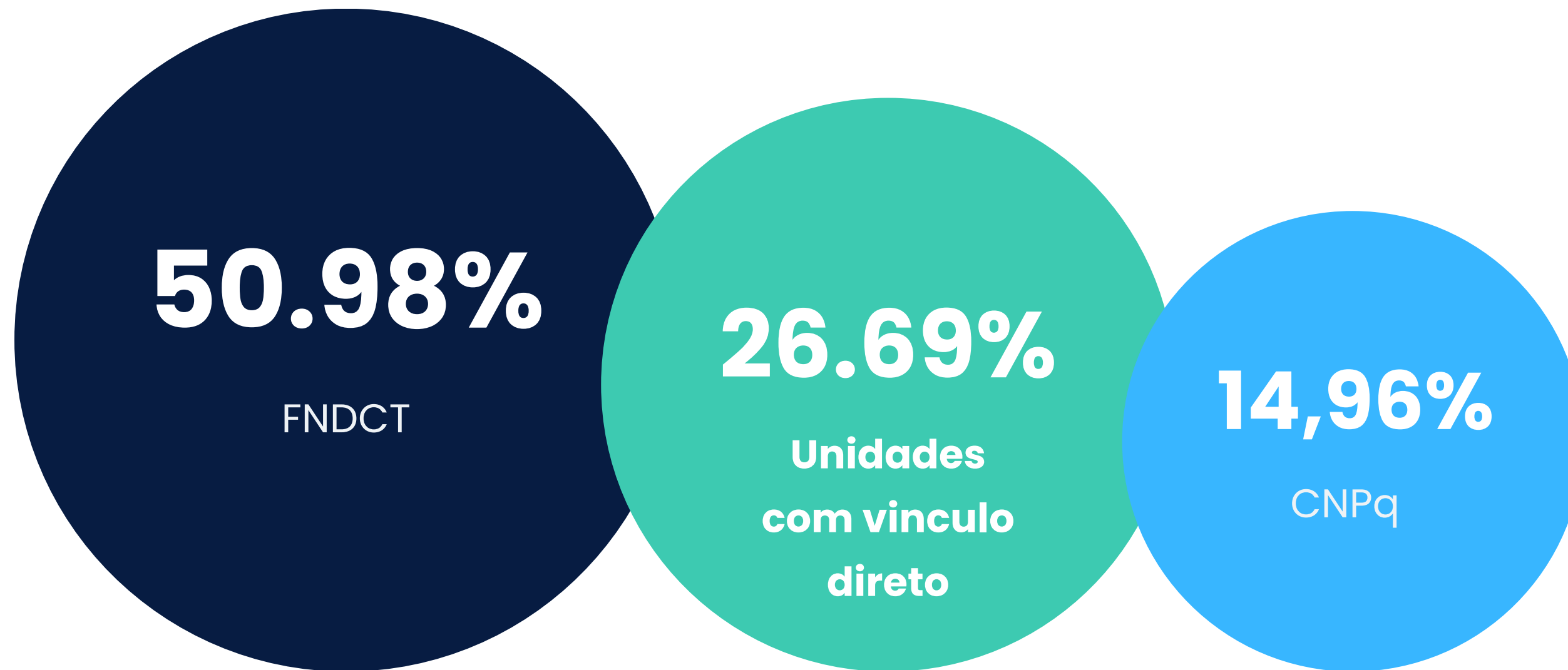
- Espécie de subvenção destinada a micro, pequenas e médias empresas, mediante a concessão de dotações orçamentarias oriundas de órgãos e entidades da administração pública.

Orçamentno do MCTI

O orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação iniciou o declínio a partir da crise econômica iniciada no período do segundo governo Dilma e teve seu pior momento durante o governo Jair Bolsonaro.



Valor em bilhões de reais - fonte: confecção própria



Divisão orçamentária 2023



FNDCT

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico foi criado em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 719. Hoje, é normatizado pela Lei 11.540 de 2007.

Receitas

- Provenientes das dotações consignadas na lei orçamentária.
- Parcela sobre o valor dos royalties de petróleo e gás natural.
- Percentual da receita operacional líquida de energia elétrica.
- Percentual das receitas destinadas ao fomento do setor espacial.
- Etc.

Aplicação dos recursos

- Art. 11. Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I.

Conselho Diretor

- Será administrado por 1 Conselho Diretor formado:
 - Ministros de Estado;
 - Representantes da comunidade científica;
 - Representantes do setor empresarial;
 - Representantes dos trabalhadores.



CNPQ

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico foi criado pela Lei 1.310 de 1951 e foi atualizado pela Lei 6.129 de 1974.

Finalidade

Art. 2º O Conselho terá por finalidade auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretária de Planejamento no desempenho das atribuições que a este foram conferidas pelo artigo 7º, item III, da Lei número 6.036, de 1º de maio de 1974, principalmente quanto à análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia e quanto à formulação e atualização da política de desenvolvimento científico e tecnológico, estabelecida pelo Governo Federal.

Histórico

Durante o governo Jair Bolsonaro, o CNPq atingiu o menor orçamento em quase duas décadas. Com a mudança de governo, o orçamento voltou a crescer em 2023, atingindo 1,9 bilhão de reais.

Missão

Fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação e atuar na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional.

Bibliografia

- PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Márcio Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael (Coord.). Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. 3. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.
- <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/direito-financeiro-e-inovacao-26052022>
- <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/12/mcti-executa-100-do-orcamento-do-fundo-nacional-de-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-em-2023#:~:text=O%20programa%20Conecta%20e%20Capacita,atividades%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20pesquisa>
- <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/24000?ano=2023#>
- <https://novo.semerj.org.br/noticias/orcamento-da-ciencia-e-ensino-superior-encolheu-r-117-bilhoes-nos-ultimos-10-anos/>
- https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06
- <https://www.bloomberglinea.com.br/calculadora-de-inflacao-no-brasil/>

Obrigado

